



CONTRATO Nº 133/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TEC- NOLOGIA E DA CULTURA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de outro lado o Sr. **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, CNPJ Nº78.350.188/0001-95**, situada a R JOAO NEGRAO, 280 EDIFÍCIO PROF. OCYRON CUNHA - CEP: 80010200 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Curitiba/PR, representada pelos Srs: TOMAS SPARANO MARTINS, CPF 592.911.259-20, Diretor Superintendente e ENIO FABRICIO OSTROVSKI PONCZEK, CPF 015.197.309-18, Diretor de Administração e Finanças doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Dispensa de Licitação Nº 12/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **Resumo do objeto da contratação:** ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O PLANEJAMENTO, CONFECCIONAR OS DOCUMENTOS E REALIZAR ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POR MEIO DE CONCESSÃO, DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO CONSUMO DE ENERGIA NOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
- 1.2. **Especificações do objeto da contratação:** conforme descrito no termo de referência definitivo, na proposta técnica comercial n. 001/2023 elaborada pela empresa contratada, bem como nos demais documentos constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2023
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Autorização de Contratação Direta e o respectivo Parecer Jurídico;
 - c) A Proposta do Contratado; e
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro reais)**.
- 2.2. O valor da contratação sob o encargo do Município é de **R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais)**;
 - 2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 2.3. O valor da contratação sob o encargo da empresa vencedora da futura licitação de concessão é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, cujo montante será pago no prazo não superior a 60



(sessenta) dias, a contar da homologação da futura licitação, conforme definido no instrumento convocatório do certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O **prazo de vigência** da presente contratação será de **24 (vinte quatro) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O **prazo de vigência** previsto no item acima terá início na data de 18/05/2023 e encerramento em 17/05/2025.
- 3.3. O **prazo de vigência** deste contrato está atrelado aos aditivos do prazo de execução, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.4. O **prazo da execução** dos serviços está descrito no termo de referência definitivo e na proposta técnica comercial n. 001/2023 elaborada pela empresa contratada.
- 3.5. O termo inicial do **prazo de execução** dos serviços será no **10º (décimo) dia corrido** a a contar da data da emissão da Ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Além do disposto no termo de referência definitivo, na proposta técnica comercial n. 001/2023, bem como nos documentos constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2023, os serviços contratados observarão as regras indicadas a seguir.
- 4.2. A execução dos serviços será acompanhada por uma Equipe Técnica Municipal (ETM), formada por representantes dos órgãos públicos municipais das áreas abrangidas pelos serviços contemplados nos cadernos técnico, jurídico e econômico-financeiro, envolvendo, ao menos:
 - a) a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
 - b) a Secretaria Municipal de Contratações Públicas;
 - c) a Secretaria Municipal de Finanças;
 - d) a Procuradoria-Geral do Município.
- 4.2.1. Os agentes públicos integrantes da ETM auxiliarão o fiscal da contratação na fiscalização dos serviços prestados, bem como deverão atuar na própria execução dos serviços, subsidiando com informações e indicando soluções à empresa contratada, na respectiva área de atuação, além de colher as informações e participar dos treinamentos e orientações realizados pelo Contratado.
- 4.3. A execução dos serviços Pré-Licitação que compreendem o diagnóstico das condições técnicas, operacionais, fiscais, financeiras, jurídicas e mercadológica que possibilitem a modelagem do plano de eficiência energética, modernização e avaliação dos mecanismos disponíveis para a modernização do parque de iluminação e dos Prédios Públicos do Município de Capanema - PR, será realizada pelos profissionais do Contratado:
 - a) de forma presencial, nos respectivos espaços públicos do Município de Capanema, especificamente no que toca ao levantamento, dimensionamento, avaliação, vistoria e estudo físico do sistema de iluminação pública e de todas as unidades consumidoras pertencentes à municipalidade.
 - b) de forma presencial ou remota a elaboração de todos os cadernos temáticos que integram a prestação dos serviços;
 - c) de forma presencial ou remota o treinamento e orientação dos agentes públicos municipais, especialmente dos integrantes da ETM, acerca de todas as etapas da execução dos serviços, incluindo reuniões de trabalho conjunto entre as equipes técnicas de ambas as partes.
- 4.4. Os serviços do Contratado de acompanhamento, treinamento, orientação da fase interna e externa da licitação da concessão compreende:
 - a) O contratado acompanhará a Equipe Técnica Municipal durante o processo de licitação, Audiência Pública e Consulta Pública até a homologação da licitação, respondendo a



questionamentos técnicos relativos aos trabalhos desenvolvidos, além de todos os questionamentos a respeito da licitação cujas minutas dos documentos tenham sido elaboradas pelo Contratado. Eventuais ajustes e adequações demandados neste período poderão ser realizados aos documentos pela ETM, resguardados os princípios técnicos e a legislação municipal.

- b) O período para o acompanhamento, treinamento e orientação da ETM pelo Contratado será de 12 meses, contados a partir do 31º dia após a entrega formal da versão final dos cadernos temáticos pelo Contratado.
- b.1. Esse é um prazo que o Contratado ficará a disposição para até finalizar todo o processo de licitação, tendo em vista que cabe ao município realizar os atos de: audiência pública, publicação do edital e licitação.
- b.2. As minutas e documentos necessários a cada uma das partes/fases/etapas da licitação da concessão serão fornecidos pelo Contratado e avaliados pela ETM.
- b.3. Considera-se versão final dos cadernos temáticos pelo Contratado aquela apresentada após as eventuais correções e alterações indicadas pela ETM, conforme normas indicadas no tópico do recebimento da presente contratação.

4.5. Os serviços do Contratado de acompanhamento, treinamento, orientação da Pós-Licitação compreendem:

- a) Com a homologação da licitação e contratação da empresa vencedora, o Contratado acompanhará os primeiros 6 (seis) meses de execução do contrato ou até a contratação do Verificador Independente (o que ocorrer primeiro).
- b) Neste período o Contratado irá realizar o acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, acompanhar os atos que antecedem ao início efetivo da troca das luminárias e as possíveis adequações do planejamento aprovado e detalhado no edital, ao momento da efetiva implantação da Concessionária no município.
- c) O Contratado subsidiará a Comissão de licitação/fiscalização com os elementos necessários para o acompanhamento do contrato de concessão, bem como assistir aos procedimentos da empresa relativos a contratação do Verificador Independente.
- d) Para esta etapa Pós-Licitação, o Contratado produzirá um relatório consolidando as informações relativas ao acompanhamento da implantação da parceria público privada relativo ao período dedicado ao acompanhamento.

4.6. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO CONTRATADO

4.6.1. O Contratado disponibilizará uma Equipe Técnica, composta por profissionais qualificados e com experiência, especialmente em modelagem dos estudos de eficiência energética.

Equipe Técnica	TOTAL (horas)
Consultor - Coordenador / CMVP	96
Consultor Especialista em Iluminação	64
Auxiliar Técnico	22
Consultor em Arquitetura e Urbanismo	128
Consultor Jurídico	186





Consultor Especialista em Energia Elétrica	47
Consultor Especialista em Economia e Finanças	192
TOTAL GERAL	735

4.6.2. A Equipe Técnica Municipal (ETM) acompanhará a execução dos trabalhos e se apropriar da metodologia e informações, por meio de treinamentos e orientações do Contratado, promovendo desta forma a capacitação da ETM para que ela tenha as condições técnicas necessárias para assumir as responsabilidades que advirão este processo com a implantação PPP.

4.6.3. No total de horas da Equipe Técnica do Contratado estão compreendidas as horas necessárias para os treinamentos e orientações da ETM, durante toda a execução contratual e das etapas de acompanhamento da pré e da pós-licitação.

4.6.4. O Contratado deverá realizar a execução contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou de eventual nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.7. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

4.7.1. Os serviços contratados irão obedecer às normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.7.2. A apresentação dos produtos será em formato de arquivos adequados, tanto para os relatórios textuais (extensões DOC e PDF) quanto a tabelas (extensões XLS e PDF) e a imagens (extensões JPG/TIF e PDF).

4.7.3. Cada produto será apresentado em via digital para análise e aprovação por parte do Contratante.

4.7.4. A versão final será apresentada em 1 via encadernada com capa dura sendo o Caderno de Engenharia em formato A3 e os demais em formato A4.

4.8. DO CRONOGRAMA

4.8.1. Para a realização dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de projeto para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de eficiência energética para iluminação pública do Município de Capanema (PR) foi constituído o seguinte cronograma, destacando as condições técnicas para efetivá-lo, num prazo de execução de até 150 dias.





CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGÁVEIS					
Atividade / Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
CADERNO TÉCNICO					
1 Aspectos Conceituais					
2 Levantamento Iluminação Pública					
3 Levantamento Prédios Públicos					
4 Proposta de Plano de Iluminação Pública e Prédios Públicos					
CADERNO JURÍDICO					
5 Diagnóstico jurídico situacional e Aspectos Regulatórios					
6 Modelo Jurídico Recomendado					
7 Aspectos do Contrato de Concessão e Responsabilidades					
8 Minutas de instrumentos licitatórios e contrato					
CADERNO ECONÔMICO E FINANCEIRO					
9 Perfil Socioeconômico e Análise Financeira do Município					
10 Modelagem Econômico-Financeira					
VERSÃO FINAL DOS CADERNOS TEMÁTICOS					
11 Entrega da Versão Final dos Cadernos Temáticos					

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com apoio da ETM.
 - 5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





- 5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 5.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 5.1.13.1. A avaliação dos serviços prestados será realizada com auxílio dos membros da ETM, considerando-se a interdisciplinariedade dos serviços contratados.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 5.2.1. O Contratado apresentará, ao final de cada etapa do serviço, um relatório pormenorizado dos serviços prestados, contendo as informações necessárias para a identificação, por parte da fiscalização, do cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2.2. O Fiscal da Contratação, com apoio da ETM, procederá a avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;





- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
 - c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.
- 5.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. DO RECEBIMENTO

- 5.3.1. Os serviços de cada etapa da contratação serão recebidos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de encaminhamento do documento fiscal respectivo e do relatório pormenorizado dos serviços prestados o final de cada período de faturamento.
- 5.3.2. Os documentos mencionados acima serão encaminhados ao Fiscal da Contratação, que, mediante termo de recebimento, atestará o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo Contratado em cada uma das etapas.
- 5.3.2.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.3.2.1.1. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.3.2.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.3.2.1.3. O recebimento definitivo de cada período também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.3.2.2. No prazo supracitado para o recebimento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.3.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo indicado pelo Fiscal da Contratação, a contar da notificação via e-mail do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 5.3.4. Na conclusão de todas as etapas da contratação, os serviços serão **recebidos definitivamente**, pela ETM, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do encaminhamento, pelo Contratado, de todos os cadernos temáticos, do relatório final pormenorizado da execução contratual e do documento fiscal respectivo.
- 5.3.4.1. Os documentos mencionados acima serão encaminhados ao Fiscal da Contratação.
- 5.3.5. A ETM realizará a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 5.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.3.7. As notas fiscais e os termos de recebimento de cada período, cujos serviços tenham sido prestados de forma parcial ao solicitado/cronograma, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue/executado o restante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A forma de pagamento está prevista no Termo de Referência definitivo e na proposta técnica comercial n. 001/2023 elaborada pela empresa contratada, respeitando-se as seguintes adaptações:
- 7.1.1. Com exceção das duas últimas parcelas, os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo de cada etapa do cronograma dos serviços, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos serviços prestados, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação do documento fiscal respectivo pela empresa contratada, posteriormente ao encerramento de cada etapa.
- 7.1.2. A penúltima parcela será paga no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo final de todas as etapas do cronograma dos serviços, por meio de termo firmado pela comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, indicando a regularidade de toda a contratação e a qualidade dos serviços prestados, o qual será emitido **até o 10º (décimo) dia útil** após a apresentação do documento fiscal respectivo pela empresa contratada, posteriormente ao encerramento de todas as etapas.
- 7.1.3. A última parcela, sob o encargo da empresa vencedora da futura licitação de concessão, será pago no prazo **não superior a 60 (sessenta) dias**, a contar da homologação da futura licitação, conforme disposições a serem definidas no instrumento convocatório do futuro certame.
- 7.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.4.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo da possível rescisão do contrato.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.5.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.6.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.6.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.9. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$





Município de Capanema - PR

050229

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 8.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - 9.1.3. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou por membro da ETM, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, incluindo a respectiva documentação técnica associada, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 - 9.1.24.1. Considerando que os serviços contratados incluem obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de



- garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- 9.1.26. No caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- 9.1.27. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 9.2. O Contratado será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 9.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 9.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 9.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **trinta dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. A Contratante deverá dar livre acesso e disponibilidade às informações e demais atos que colaborem com a execução do objeto, sempre que solicitadas pelo Contratado, para a análise e subsídios aos trabalhos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação o/a(s):
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS





Município de Capanema - PR

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;





Município de Capanema - PR

- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	560	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2023	570	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2023	2200	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- jurídica;
 - fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.



Município de Capanema - PR

50235

- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelos Srs. TOMAS SPARANO MARTINS e ENIO FABRICIO OSTROVSKI PONCZEK, representante da Contratada.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

TOMAS SPARANO MARTINS
Diretor Superintendente

ENIO FABRICIO OSTROVSKI PONCZEK
Diretor de Administração e Finanças

AMERICO
BELLE:240595
87915
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
NET CNBR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC,
VALID RFB V5, OU=AR REINA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=1562053000115, CN=AMERICO
BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.05.19 08:38:45-03'00"
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.2



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 24/05/2023 às 13:39:31 (GMT -3:00)

050236

CONTRATO 133- FUNPAR

ID única do documento: #9f226b53-e500-4da0-b2a9-13b04a070b21

URL do documento original (SHA256): b36676d1920e4815bcb2e20a724d39ec2891433f875806d62896b3b5e00639

Este documento exclusivo ao documento número #9f226b53-e500-4da0-b2a9-13b04a070b21 e deve ser considerado parte do mesmo, com validade jurídica, conforme a Lei.

Assinaturas (4)

- ✓ **Tomás Sparano Martins (Diretor Superintendente)**
Assinou em 29/05/2023 às 08:19:59 (GMT -3:00)
- ✓ **Enio Fabricio O. Ponczek (Diretor de Administração e Finanças)**
Assinou em 24/05/2023 às 16:26:26 (GMT -3:00)
- ✓ **Andressa Paola Avelleda Knapp (Chancela)**
Assinou em 24/05/2023 às 16:10:28 (GMT -3:00)
- ✓ **Fabiano Henrique Ribeiro da Cruz (Gestor de Projetos)**
Assinou em 24/05/2023 às 16:05:34 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/05/2023 às 13:39:29 (GMT -3:00)	José Guilherme de Faria Pereira e Pereira solicitou as assinaturas.
24/05/2023 às 16:05:34 (GMT -3:00)	Fabiano Henrique Ribeiro da Cruz (CPF 026.475.989-32; E-mail fabiano.henrique@funpar.ufpr.br; RR 200.17.198.2), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

0237

Data e hora

Evento

24/05/2023 às 16:10:28
(GMT -3:00)

Andressa Paola Avelleda Knapp (CPF 072.122.099-10; E-mail andressa.paola@funpar.ufpr.br; IP 200.17.303.21), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2o.

24/05/2023 às 16:26:28
(GMT -3:00)

Enio Fabrício O. Ponczek (CPF 015.197.309-18; E-mail enio@funpar.ufpr.br; IP 186.206.24.247), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2o.

24/05/2023 às 08:19:59
(GMT -3:00)

Tomás Spreitzer Martins (CPF 890.911.249-20; E-mail tomas@funpar.ufpr.br; IP 179.84.150.130), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2o.

24/05/2023 às 08:19:59
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.